



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha

LEI MUNICIPAL Nº 1344/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Município de Iraceminha integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS - PIGIRS/CIGAMERIOS e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço **SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Iraceminha integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólido do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – PIGIRS/CIGAMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/CIGAMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/CIGAMERIOS, especialmente sobre:

- I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;
- II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;
- III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;
- IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha

V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraceminha (SC), 06 de Junho de 2017.



JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

